

Processo n.º 3665/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Barra do Corda

Responsável: Manoel Mariano de Sousa, CPF n.º 021.881.043-15, endereço: Avenida Governadora Roseana Sarney, n.º 311, Bairro Trizidela, CEP 65.000-000, Barra do Corda/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do prefeito do município de Barra do Corda, de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa, exercício financeiro de 2010. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 28/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 3058/2013 do Ministério Público de Contas:

- I. e missão de Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Barra do Corda, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa, com fundamento no art. 172, inciso I e § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em face de o Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública.
 - 1) prestação de contas incompleta, descumprindo o art. 5º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n.º 09/2005 (item 2 – seção II - Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - a) relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
 - b) lei que institui (e altera) o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores efetivos do Município - PCCSS, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício, conforme os arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e o art. 158, inciso VI, da Constituição Estadual.
 - 2) descumprimento da agenda do ciclo orçamentário e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO sem Anexos de Metas e Riscos Fiscais (item 1.2.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 3) leis orçamentárias não apreciadas pelo Poder Legislativo e impropriedades na abertura de créditos adicionais (item 1.2.4 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 4) não observância ao art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na previsão de receitas (item 2.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 5) diferença entre a receita arrecada e a despesa realizada no valor de R\$ 4.674.924,97 (item 3.1 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 6) omissão de receita no valor de R\$ 119.337,39 (item 3.1.1 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 7) saldos financeiros divergentes em R\$ 411.792,47 (item 3.4 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 8) restos a pagar sem disponibilidade financeira (item 3.5 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 9) ausência de lei que disciplinando os serviços de terceirização (item 3.7 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 10) resultado patrimonial deficitário em R\$ 2.980.553,79 (4.2 - IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 11) inexecução de programas governamentais (item 4.5 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 12) ocultação de contabilização de valores (item 5 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 13) ausência de informação sobre a dívida pública mobiliária (item 5.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 14) ausência de informação sobre a concessão de garantia (item 5.4 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 15) ausência de lei que disciplina o PCCS (item 6.1 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 16) remuneração de servidores que excede o subsídio do Prefeito, descumprindo o art. 37, XI da Constituição Federal CF/1988 (item 6.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 17) ausência de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias (item 6.3 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 18) contratações de temporários irregulares, no valor R\$ 18.783.988,34 (item 6.4 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 19) descumprimento do limite de despesa com pessoal imposto pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000 (itens 6.5.1 e 12 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 20) ausência de leis que disciplina o Controle Social da Educação (item 7.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 21) ausência do Regimento Interno do Conselho de Saúde (item 8.2.1 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 22) ausência das Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, descumprindo o art. 6º – da Lei n.º 009/1997 (item 8.2.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 23) ausência do Plano Municipal de Ação de Assistência Social (item 9.1 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 24) ausência de Relatório de Gestão da Assistência Social (item 9.3 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 25) gastos com assistência social abaixo do previsto (item 9.4 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 26) demonstrações contábeis inconsistentes, descumprindo o art. 101 da Lei n.º 4.320/1964 e IN TCE/MA n.º 009/2005 (item 10.1 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 27) incoerência na escrituração e consolidação das contas (item 10.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 28) a ausência de estrutura de controle interno, descumprindo os arts. 31, 37, 70 e 74, da Constituição Federal CF/1988, os arts. 75 e 80 da Lei 4.320/1964 e art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (item 11 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 29) ausência dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREOs e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, descumprindo o art. 52 – da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 6º – da IN TCE/MA n.º 08/2003 (itens 13.1.1 e 13.1.2 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);
 - 30) ausência de prova de realização de audiência públicas (item 13.3 – seção IV - RIT n.º 958/2011 – UTEFI/NEAUD II).
- II. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;
- III. enviar à Câmara Municipal de Barra do Corda, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio, acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da IN TCE/MA n.º 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
422643716087807-293

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
4224135730311338-0

Álvaro César de França Ferreira
Relator
422405328472824-287